

CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA

CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"

CNPJ: 55.191.399/0001-27

Título Devolvido com
Exigência 29/09/2007

REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
Porto Ferreira - S.P.
Fls. 07

ESTATUTO
DO
CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA

CAPÍTULO I
DA PESSOA JURÍDICA

Seção I
DENOMINAÇÃO E HISTÓRICO

Artigo 1º - O CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, fundado em 14 de outubro de 1.962, é uma associação para fins não econômicos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação específica – Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 – Título II – Das Pessoas Jurídicas – Capítulo II – Das associações – Artigos 53 a 61, todos do Código Civil Brasileiro.

Seção II
FINALIDADE

Artigo 2º - Propiciar amparo e orientação a todas as pessoas, residentes neste município, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, idade e credo político ou religioso.

Artigo 3º - Dar atendimento assistencial e educacional gratuito, a crianças de 4 meses até 6 anos e 11 meses de idade, no sistema de "creche", nas instalações da entidade, ou em outras instalações na cidade por meio de convênio.

Artigo 4º - É vedado ao Centro Municipal de Assistência envolver-se em questões políticas ou religiosas, não podendo ceder suas instalações e/ou dependências para reuniões com esses propósitos.

CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA

CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"

CNPJ: 55.191.399/0001-27

Título Devolvido com
Exigência 2ª 10/2Seção III
SÉDE E DURAÇÃOREGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
Porto Ferreira - S.P.
Fls. 08/10

Artigo 5º - O Centro Municipal de Assistência tem sua sede própria e instalações localizado a Rua Profª. Moacyra Leal do Santos Pedroso, nº 23 – Jardim Salgueiro, CEP: 13.660-000, no município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, podendo ainda, manter outras instalações no mesmo município.

Artigo 6º - O Centro Municipal de Assistência terá duração ilimitada e somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral, na forma prevista no artigo 27 –Letra “c” deste Estatuto.

Seção IV
PATRIMÔNIO

Artigo 7º - O Patrimônio será composto de bens móveis e imóveis, de qualquer espécie ou natureza, já existentes ou que forem adquiridos a título oneroso ou gratuito, como as doações e legados.

Artigo 8º - Os bens do Centro Municipal de Assistência só poderão ser alienados, permutados, doados, empenhados, hipotecados ou, de qualquer forma onerados com expressa autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

Seção I
ASSOCIADO

Artigo 9º - Serão considerados sócios contribuintes, todas as pessoas maiores, idôneas, que serão cadastradas pelo Centro Municipal de Assistência, e que contribuirão espontaneamente com a Instituição.

Artigo 10º - Os sócios não respondem, subsidiariamente, por quaisquer obrigações contrai-
das pelo Centro Municipal de Assistência perante terceiros.

CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA

CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"

CNPJ: 55.191.399/0001-27

Título Devoído com
Exigência 29/10/2019REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
Porto Ferreira - S.P.
Fls. 09

Seção II

ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Artigo 11º - Os sócios serão admitidos mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva, conforme prevê o artigo 9º deste Estatuto.

Artigo 12º - Os sócios poderão se demitir do quadro de associados, mediante correspondência que deverá ser encaminhada para Diretoria Executiva, obedecendo:

- I. Por vontade própria.
- II. A demissão só produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a sua comunicação à instituição

Artigo 13º - Os sócios poderão ser excluídos do quadro associativo, se infringirem este Estatuto, assegurando aos mesmos o Direito de Defesa e de Recurso conforme previsão contida no Artigo 16.

Seção III

DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 14º - Os sócios poderão votar e ser votados, desde que façam parte do quadro Associativo há mais de seis meses.

Artigo 15º - Apresentar sugestões ou propostas que considere relevantes para a entidade.

Artigo 16º - Recorrer ao Conselho Deliberativo, das decisões ou resoluções da Diretoria Executiva e à Assembléia Geral, das do Conselho Deliberativo.

Artigo 17º - Propor a admissão de novos sócios.

Artigo 18º - Indicar à Diretoria Executiva, pessoas que necessitem amparo da Instituição.

CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA

CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"

CNPJ: 55.191.399/0001-27

Título Devolvido com
Exigência 29/09/2012REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
Porto Ferreira - S.P.
Fls. 10Seção IV
DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 19º - Respeitar e fazer cumprir todas as disposições deste Estatuto, regulamentos, Regimentos e Resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva.

Artigo 20º - Difundir e propagar as finalidades e realizações da Instituição.

Artigo 21º - Prestigiar e defender a Instituição sempre que houver oportunidade e que se faça necessário.

Artigo 22º - Aceitar e desempenhar com lealdade, dedicação e desprendimento, os cargos para os quais for eleito.

Seção V
PENALIDADES

Artigo 23º - A inobservância dos deveres expressos neste Estatuto sujeitará o infrator, membro da instituição, a exclusão do quadro de associados, assegurando aos mesmos o Direito de Defesa e de Recurso conforme previsão contida no Artigo 16.

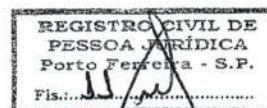
CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 24º - Os meios e recursos para atender os objetivos da Instituição, serão obtidos através de:

- a) Contribuição de associados
- b) Convênios
- c) Subvenções diversas
- d) Donativos e outras rendas eventuais

CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA
CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"
CNPJ: 55.191.399/0001-27



CAPITULO IV

Seção I

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25º - São órgãos de administração do Centro Municipal de Assistência.

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Deliberativo
- III. Diretoria Executiva
- IV. Conselho Fiscal

Seção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 26º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano, constituir-se á pelos associados, em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 27º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre alterações do Estatuto;
- c) Decidir sobre extinção da Instituição;
- d) Outros assuntos de interesse da instituição.

Artigo 28º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

1. Bienalmente, no 2º domingo de março, eleição de 20 (vinte) membros do Conselho Deliberativo, sendo 10 (dez) efetivos e 10 (dez) suplentes, e da Diretoria Executiva.

CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA

CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"

CNPJ: 55.191.399/0001-27



Artigo 29º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Conselho Deliberativo, ou pelos sócios que requererem em conjunto, numa proporção equivalente a 1/5 (um quinto) do número de associados aptos a dela participarem, através de Edital afixado na sede da Instituição e publicado na imprensa local com antecedência mínima de 10(dez) dias da data da sua realização em primeira convocação, e 01 (uma) hora após em segunda convocação.

Artigo 30º - A convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias é facultada:

- I. Ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- II. Ao Presidente da Diretoria Executiva;
- III. Aos sócios, quando requererem em conjunto, numa proporção equivalente a 1/5 (um quinto) do número de associados aptos a dela participarem.

Parágrafo 1º - Na hipótese dos Incisos II e III, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo adotar as providências necessárias à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos pedidos respectivos.

Parágrafo 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão presididas pelo Presidente que as convocou e, na hipótese do Inciso III, pelo associado que, para este cargo, for aclamado pelo plenário.

Artigo 31º - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da Instituição, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A seqüência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. A assinatura do responsável pela convocação.

CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA

CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"

CNPJ: 55.191.399/0001-27

Título Devolvido com
Exigência 29/09/2014

Artigo 32º – O "Quorum" para instalação da Assembléia Geral Extraordinária é o seguinte:

REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
Porto Ferreira - S.P.
Fls.: 13

I. Se a convocação da Assembléia Geral tiver por objetivo:

- a) Destituição de qualquer dos Órgãos da administração, sua instalação dependerá em 1ª convocação da presença mínima de maioria absoluta dos associados (art. 9) aptos a votar, e as deliberações somente produzirão efeitos quando for obtida a aprovação pôr 2/3 dos associados presentes; não havendo Quorum na 1ª convocação, sua instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de associados (art. 9) aptos a votar e as deliberações somente produzirão efeitos quando for obtida aprovação pôr maioria dos presentes;
- b) A Dissolução da própria instituição, sua instalação dependerá em 1ª convocação da presença mínima de maioria absoluta dos associados (art. 9) aptos a votar, e as deliberações somente produzirão efeitos quando for obtida a aprovação pôr 2/3 dos associados presentes; não havendo Quorum na 1ª convocação, sua instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de associados (art. 9) aptos a votar e as deliberações somente produzirão efeitos quando for obtida aprovação pôr maioria dos presentes.

II. Em matéria não abrangida pelo item anterior, as deliberações produzirão efeito quando merecem a aprovação da maioria relativa dos participantes da Assembléia.

III. Se a convocação da Assembléia Geral tiver por objetivo a alteração dos Estatutos Sociais, sua instalação e deliberação obedecerão ao disposto no item I deste artigo, letra "a".

Seção III
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 33º – O Conselho Deliberativo, órgão soberano de orientação da Instituição, como imediato, irrestrito e irrevogável mandatário do corpo social, se compõem de 10 (dez) membros Conselheiros efetivos e terá 10 (dez) Conselheiros Suplentes.

Parágrafo 1º - Conselheiros efetivos e suplentes são associados que, na forma deste Estatuto, foram eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos (artigo 28 – Inciso II), podendo candidatar-se a esses cargos, somente os sócios maiores, quites com suas obrigações sociais e que contem pelo menos há mais de seis meses de efetividade social.

CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA

CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"

CNPJ: 55.191.399/0001-27

Título Devolvido com
Exigência 29/10/2014

Parágrafo 2º - Os membros efetivos do Conselho, a cada 02 (dois) anos pela forma que for adotada pela maioria, podendo dar-lhes posse imediata, elegerão:

REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
Porto Ferreira - S.P.
14/11/2014
Fls. 10 e 20

I - Na primeira quinzena do mês de março, o Presidente, o Vice-Presidente, os Secretários do Conselho. (art. 33).

II - Na segunda quinzena do mês de março, os membros formarão o Conselho Fiscal (Art. 53).

Seção IV

DA COMPETENCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 34º - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- I. Com a presença mínima da metade mais um do total dos Conselheiros efetivos, a cada 02 (dois) anos:
 - a) Na 1ª quinzena de março, eleger e dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários do próprio conselho;
 - b) Na 2ª quinzena de março, dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
 - c) Em primeiro de abril, homologar e dar por empossados o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros; 1º e 2º Secretários da Diretoria Executiva (artigo 28- Inciso II) eleitos em Assembléia Geral.
- II. Acolher a demissão coletiva ou individual dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e individual de membros do próprio Conselho Deliberativo;
- III. Apreciar, entre os dias 21 e 30 de janeiro de cada ano, após parecer do Conselho Fiscal, os Balanços, Demonstração de Contas, de Receitas e Despesas, relatórios e informes de quaisquer dos órgãos de Administração da Instituição, manifestando-se conclusivamente;
- IV. Julgar, em última instância os recursos interpostos por associados, contra decisões da Diretoria Executiva;
- V. Autorizar a alienação, a transmissão, a permuta, a doação, o empenho e hipoteca de quaisquer bens patrimoniais da Instituição (artigo 7º);
- VI. Apreciar projetos e planos de atividades apresentados pela Diretoria Executiva;
- VII. Convocar a Assembléia Geral;
- VIII. Aprovar os valores de arrendamento e aluguéis de bens móveis e imóveis de propriedade da Instituição;
- IX. Interpretar este Estatuto e Deliberar sobre eventuais casos omissos, com votos de todos os Conselheiros, menos o do Presidente do Conselho Deliberativo;
- X. Elaborar o seu Regimento Interno;
- XI. Em caso de demissão, renúncia ou de qualquer outra forma de vacância dos cargos de Presidente, Vice Presidente ou Secretário dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, os

CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA

CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"

CNPJ: 55.191.399/0001-27

REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
Porto Ferreira - S.P.
15/11/2015

demais membros que compõem o Conselho Deliberativo deliberarão sobre a questão, dentro de trinta (30) dias da ocorrência de fato, preenchendo em ambos os casos os cargos vagos, através de eleição entre os membros efetivos e suplentes dos respectivos Conselhos.

Artigo 35º – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Assinar, juntamente com o secretário, as atas das reuniões e toda a correspondência do órgão;
- III. Convocar, quando julgar necessário, reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- IV. Assumir a Presidência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em caso de renúncia coletiva ou de destituição, mantendo-se no cargo, investido de plenos poderes de gestão e representação, até a realização de novas eleições, tudo de acordo com as deliberações do Conselho Deliberativo;
- V. Presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias;
- VI. Dar o voto no caso de empate nas decisões do Conselho Deliberativo (artigo 34 – Item IX).

Seção V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 36º – A entidade será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiro e 1º e 2º Secretários, eleita em Assembléia Geral Ordinária, conjuntamente com o Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva, será realizada na primeira quinzena do mês de março, a cada 02 (dois) anos, com mandato de igual período, iniciando-se em 1º de abril e encerrando-se com a posse de seu sucessor.

Parágrafo 2º - Comporão também a Diretoria Executiva, os Diretores de Patrimônio e Jurídico que serão de livre escolha de seu Presidente (art. 47), devendo contar com "ad-referendum" do conselho deliberativo, por votação em maioria simples.

CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA

CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"

CNPJ: 55.191.399/0001-27

Titulo Devolvido com
Exigência 29/10/2011

- I. Aos integrantes da Diretoria Executiva fica assegurado o direito de candidatarem-se à reeleição, sendo necessário para tal o aval do Conselho Deliberativo, em votação secreta, e parecer do Conselho Fiscal com as respectivas contas aprovadas pelo mesmo.
- II. Somente poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva os sócios maiores que contem pelo menos mais de seis meses de efetividade social.
- III. Os Diretores de Patrimônio e Jurídico poderão ser destituídos livremente pelo Presidente da Diretoria Executiva, ficando determinado que os substitutos deverão obedecer aos mesmos critérios de aprovação junto ao Conselho Deliberativo.

Artigo 37º- As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria relativa dos votos dos diretores presentes, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Parágrafo 1º - As reuniões somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, três de seus membros.

Parágrafo 2º - Ao Presidente da Diretoria Executiva é facultado o direito de voto que, ao ser exercido, poderá, se assim for deliberado pela maioria dos diretores presentes, ser acolhido ou determinado à reapreciação da matéria pelo Conselho Deliberativo, na primeira reunião que, a seguir, for realizada.

Artigo 38º- Vagando o cargo de qualquer dos diretores eleitos, seu sucessor será escolhido pelo Presidente da Diretoria Executiva, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência, devendo o eleito completar o mandato de seu antecessor e deverá ter o seu nome aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Se o cargo for o de Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo determinará que o Vice-Presidente assuma a Presidência, nela permanecendo até a realização das eleições, a serem processadas conforme artigo 58 - Itens I, II e III.

Artigo 39º- Ocorrendo à destituição da Diretoria Executiva, na forma do artigo 27 "a", ou a vacância de quaisquer dos cargos do Conselho Fiscal, a escolha dos novos diretores, através do Conselho Deliberativo, deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência.

CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA

CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"

CNPJ: 55.191.399/0001-27

Título Devolvido com
Exigência 29/10/2019

Artigo 40º- O diretor que, devidamente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa, perderá seu cargo.

Artigo 41º- Na aplicação dos recursos econômicos, a Diretoria Executiva observará rigorosamente suas destinações previstas em orçamento.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
Porto Ferreira - S.P.
Fls. 117

Artigo 42º- A Diretoria Executiva fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão para plena consecução dos fins e objetivos sociais, não podendo, porém, alienar, permutar, doar, compromissar, empenhar, hipotecar ou, de qualquer forma, onerar bens sociais sem prévia autorização do Conselho Deliberativo (artigo 34 - Item VI.).

Parágrafo 1º - Quando for realizar despesas ordinárias ou eventuais, na execução de obras ou compras de móveis e objetos, acima de teto de 100 (cem) salários-mínimos vigentes no País, deverá solicitar aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Para realizar despesas ordinárias e eventuais deverá proceder a uma tomada de preços, quando o montante orçado exceder a 50 (cinquenta) salários-mínimos e uma concorrência pública, quando o montante orçado exceder a 100 (cem) salários-mínimos, ouvido o Conselho Deliberativo.

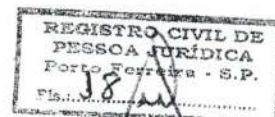
Artigo 43º- Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Instituição, no regular exercício de sua gestão mas respondem pelos prejuízos que derem causa, por infração ao estatuto social.

Artigo 44º- A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto.

Artigo 45º- Os diretores eleitos (artigo 58), uma vez empossados, são responsáveis pelas fianças, avais, bem como demais obrigações pessoais assumidas pelos membros da Diretoria Executiva anterior, desde que diretamente relacionadas à Instituição e legalmente contabilizadas. No caso de recusa injustificada, os diretores perderão automaticamente seus mandatos, respondendo, ainda pelos danos que tal atitude possa criar à Instituição.

CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA
CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"
CNPJ: 55.191.399/0001-27



Seção VI
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 46º- Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar a Instituição operacional, financeira e economicamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social, os regimentos internos, os regulamentos, bem como as deliberações da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- III. Aprovar o quadro de pessoal, definindo cargos, atribuições, funções, fixando salários e estabelecendo critério para promoções, autorizar admissões, demissões, promoções e licenças de funcionários, bem como aplicar-lhes punições disciplinares;
- IV. Elaborar planos de ação e programas administrativos, inclusive os relativos a obras e serviços, com parecer a ser apreciados pelo Conselho Deliberativo;
- V. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) dias de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- VI. Submeter a aprovação do Conselho Deliberativo, até 21 (vinte e um) dias de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, referente às contas, balanços e demonstrativos de receita e despesa do exercício findo;
- VII. Propor ao Conselho Deliberativo a aquisição, alienação e a oneração de bens imóveis;
- VIII. Admitir, demitir e readmitir associados;
- IX. Elaborar o orçamento financeiro da Instituição;
- X. Zelar pelo bom conceito da Instituição;
- XI. Encaminhar ao Conselho Deliberativo, trimestralmente, relações dos sócios aos quais tenham sido aplicadas as penalidades previstas no artigo 23 do estatuto;
- XII. Aplicar aos sócios as penalidades previstas no artigo 23 deste estatuto;
- XIII. Deliberar sobre pedido de convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- XIV. Encaminhar ao Conselho Deliberativo os recursos e representações que lhe forem oferecidas;
- XV. Elaborar regulamentos internos, regimentos, resoluções, portarias e similares que entender necessários a consecução das finalidades sociais;
- XVI. Fazer; com que a Instituição seja representada em atos para os quais tenha sido oficialmente convidada;
- XVII. Encaminhar ao Conselho Fiscal, até 15 (quinze) de janeiro de cada ano, o Balanço Geral e a Demonstração de Receita e Despesas e Anexos explicativos;
- XVIII. Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo em caráter extraordinário;
- XIX. Encaminhar à apreciação do Conselho Deliberativo os casos omissos no estatuto social;

46

CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA

CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"

CNPJ: 55.191.399/0001-27

Título Devolvido com
Exigência 29/1/2019

- XX. Estudar as sugestões do corpo associativo, deliberando quando procedentes, e informando os interessados;
- XXI. Tomar qualquer resolução não prevista neste estatuto, desde que a mesma não seja de competência exclusiva do Conselho Deliberativo ou de qualquer dos demais órgãos administrativos da Instituição;

Órgão CIVIL D
PESSOA JURÍDICA
Porto Ferreira - S.P.
Fls. 19

Artigo 47º – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Exercer a direção geral da Instituição, adotando as medidas adequadas ao eficiente entrosamento de todos os seus setores;
- II. Convocar e presidir, se for o caso, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos termos deste estatuto;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Representar a Instituição ou se fazer representar, perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias e órgãos para-estatais ou outras entidades, solenidade e quaisquer realizações;
- V. Assinar, com o secretário, as atas das reuniões e toda a correspondência da Instituição;
- VI. Assinar com o tesoureiro, as ordens de pagamento, títulos de créditos, cheques, balancetes, balanços gerais, documentos de qualquer espécie relativa às obrigações assumidas pela Instituição e tudo o mais que for necessário, de conformidade com este estatuto;
- VII. Encaminhar ao Conselho Fiscal, até 15 (quinze) de janeiro, o Balanço Geral e a Demonstração da Receita e Despesas e Anexos explicativos do exercício findo;
- VIII. Encaminhar ao Conselho Deliberativo, até 21 (vinte e um) de janeiro de cada ano, para aprovação, os documentos mencionados no inciso anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- IX. Representar a Instituição, em juízo ou fora dele, constituído, juntamente com o secretário, procuradores com poderes "ad judicium";
- X. Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo (artigo 46 – Item XVIII.);
- XI. Participar e assessorar as reuniões do Conselho Deliberativo, quando necessário;
- XII. Gerir os interesses da Instituição, demandar, transigir, renovar ou rescindir obrigações, ouvida a Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo, se for o caso;
- XIII. Remeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal todos e quaisquer documentos, cuja apreciação seja atribuída aos citados órgãos administrativos;
- XIV. Transferir atribuições que lhe são próprias ao Vice-Presidente;
- XV. Determinar a admissão, licenciamento e admissão de funcionários e técnicos, bem como impor-lhes sanções e penalidades administrativas;

CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA

CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"

CNPJ: 55.191.399/0001-27

Título Devolvido com
Exigência 29/12/2014

- XVI. Resolver, em caso de imprevisto ou urgência, qualquer assunto da competência da Diretoria Executiva, dando imediata ciência, na primeira reunião, aos demais diretores, das providências determinadas, bem como suas causas e conseqüências, se for o caso;
- XVII. Decidir, com amplos poderes, sobre qualquer assunto ou matéria, desde que tais poderes lhe sejam conferidos por este estatuto;

REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
Porto Ferreira - S.P.
Fls. 20

Artigo 48º – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II. Dirigir as comissões, de conformidade com o que lhe for determinado pela Presidência;
- III. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais bem como nos casos de vacância do cargo (artigo 38, parágrafo 1º);

Artigo 49º – Compete ao Secretário:

- I. Superintender os serviços administrativos;
- II. Rubricar os livros de atas da Diretoria Executiva e mantê-los sob sua guarda e responsabilidade;
- III. Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência geral, emitido pela Diretoria Executiva;
- IV. Organizar e ter sob seu controle e cuidado o cadastro geral dos sócios;
- V. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, determinando a lavratura das atas respectivas, assinando-as juntamente com o Presidente e demais diretores;
- VI. Supervisionar a fase de instrução dos processos e assuntos administrativos em geral, inclusive de proposta para admissão e readmissão de sócios;
- VII. Praticar todos os demais atos relacionados com suas funções, bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Presidência;
- VIII. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- IX. Ao 2º Secretário compete auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos legais;

Artigo 50º – Compete ao Tesoureiro:

- I. Supervisionar e orientar os trabalhos da Tesouraria;
- II. Organizar fichários dos sócios, para efeito de controle das contribuições;
- III. Ter sob sua guarda os cofres sociais, depositando as importâncias em estabelecimentos bancários, previamente aprovados pela Diretoria Executiva;
- IV. Supervisionar a arrecadação da receita e o pagamento da despesa de acordo com os itens e dotações fixados no orçamento anual, sugerindo e justificando a Diretoria Executiva, quando houver necessidade, a conveniência da obtenção de créditos adicionais;

CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA

CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"

CNPJ: 55.191.399/0001-27

Título Devolvido com
Exigência 29/10/2018

- V. Ter sob sua guarda e responsabilidade valores de qualquer espécie pertencentes à Instituição;
- VI. Apresentar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, à Diretoria Executiva, o balanço do mês anterior;
- VII. Apresentar, anualmente, o balanço geral, acompanhado do seu respectivo relatório, bem como a conta de receita e despesa e de aplicação patrimonial;
- VIII. Assinar, pessoalmente ou por preposto credenciado, os recibos de todas as importâncias recebidas;
- IX. Assinar, juntamente com o Presidente ou; vice-Presidente, as ordens de pagamento, título de crédito, cheques e o que mais necessário for de interesse da Tesouraria;
- X. Assistir ao Conselho Fiscal, fornecendo-lhe todas as informações e exibindo-lhe a documentação que solicitar;
- XI. Manter sob controle o movimento das contas e escrituração dos livros e documentos contábeis;
- XII. Praticar todos os demais atos relacionados com suas funções bem como, desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Presidência.
- XIII. Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar, substituir e praticar os atos da competência do 1º Tesoureiro, estabelecidos neste artigo em suas faltas e impedimentos legais;

Artigo 51º – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – Organizar e controlar o cadastro Patrimonial, promovendo os devidos registros, tombamentos e baixas dos bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio da Instituição;
- II – Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os patrimônios moveis e imóveis da instituição;
- III – Inspecionar os bens moveis e imóveis de uso da instituição, objetos de locação, arrendamento ou comodato;
- IV – Elaborar planos de reformas e propor sua execução;
- V – Pronunciar-se sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração, sob qualquer forma ou modalidade, de bens patrimoniais, justificando a medida e, sempre com o disposto nesse Estatuto;
- VI – Apresentar relatórios de sua gestão quando solicitado pela Diretoria Executiva.

Artigo 52º – Compete ao Diretor Jurídico:

- I – Assessorar, acompanhar, representar, opinar, no que couber, a competência do Presidente da Diretoria Executiva, prevista no art. 47 deste Estatuto;
- II – Com o Presidente da Diretoria Executiva representar a Instituição em juízo, repartições públicas, autarquias e órgãos paraestatais;
- III – Opinar sobre a legalidade dos procedimentos a serem praticados pelos Diretores e Funcionários da Instituição, bem como representar a Entidade em quaisquer demanda em que a mesma figure como parte.

CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA

CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"

CNPJ: 55.191.399/0001-27

Título Devolvido com
Exigência 29/12/2023Seção VII
DO CONSELHO FISCALREGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
Porto Ferreira - S.P.
22

Artigo 53º- O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros – três efetivos e dois suplentes -, eleitos pelo Conselho Deliberativo, preferencialmente entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, iniciando-se em primeiro de abril, a cada 2 (dois) anos, e encerrando-se com a posse dos sucessores (artigo 34 – Item I, letra "b").

Artigo 54º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente; verificando-se a necessidade de reuniões extraordinárias, poderá ser ainda convocado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Fiscal – determinadas por maioria relativa de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate – serão lavradas em livro próprio, subscritas por todos os participantes da reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões do órgão, instaladas e presididas pelo seu Presidente, serão secretariadas pelo Secretário, a quem caberá a lavratura das atas e o relato de todas as questões que compõem a pauta da sessão.

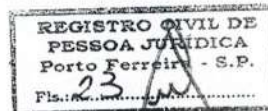
Artigo 55º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a documentação e a escrituração da Instituição, às quais terão livre e permanente acesso;
- II. Acompanhar os trabalhos da Secretaria e da Tesouraria, zelando pela fiel obediência às programações traçadas e às dotações orçamentárias;
- III. Acompanhar as demais atividades da Diretoria Executiva, em todos os setores da Instituição;
- IV. Comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo, falhas ou irregularidades que constatar, quando devidamente comprovada, sugerindo as medidas a serem adotadas;
- V. Emitir parecer conclusivo, até o dia 20 (vinte) de janeiro de cada ano, relativamente às contas, balanço e demais documentos de receita e despesa do exercício findo, elaborados pela Diretoria Executiva (artigo 46 – Item XVII), encaminhando ainda cópias dos pareceres para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- VI. Opinar, sugerir e decidir, com amplos poderes, sobre qualquer assunto ou matéria, desde que tais atribuições lhe sejam afetas e expressamente conferidas por este estatuto.

CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA

CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"

CNPJ: 55.191.399/0001-27



Artigo 56º- O Conselheiro Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões alternadas, sem a devida justificação por escrito, perderá o mandato.

Parágrafo 1º - A justificativa de ausência à reunião somente assim será considerada quando for apresentada ao Presidente até 5 (cinco) dias, após sua realização.

Parágrafo 2º - Compete ao Presidente comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo as irregularidades cometidas pelos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 57º- Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos atos e omissões relacionadas com o exercício de suas funções.

CAPÍTULO V

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Seção Única

Artigo 58º- Os órgãos de administração da Instituição (artigo 25) observarão, no que lhes competir e de conformidade com as disposições constantes deste estatuto, entre outros, o calendário eleitoral que prevê, a cada 2 (dois) anos, o seguinte:

- I. Publicação - Na segunda quinzena de janeiro - de Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo (artigo 33), Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários, Diretor de Patrimônio e Diretor Jurídico da Diretoria Executiva (artigo 36);
- II. Registro - Até às 17 (dezessete) horas do último dia útil do mês de fevereiro - de chapas concorrentes às eleições para escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, do Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários, Diretor de Patrimônio e Diretor Jurídico da Diretoria Executiva;
- III. Realização - No segundo domingo do mês de março - da Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, do Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários, Diretor de Patrimônio e Diretor Jurídico da Diretoria Executiva.

CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA

CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"

CNPJ: 55.191.399/0001-27

Título Devolvido com
Exigência 29/09/2024

- IV. Início – A partir da segunda quinzena de março – da gestão dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;
- V. Eleição – Na primeira quinzena de março – pelo Conselho Deliberativo (Presidente, Vice-Presidente e Secretário (artigo 34 – Item I, letra “a”));
- VI. Eleição – Na segunda quinzena de março – pelo Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal (artigo 34 – Item I, letra “b”);
- VII. Início – A partir de primeiro de abril – da gestão do Presidente, Vice-Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

REGISTRO CIVIL DE
PORTO FERREIRA - S.P.
Fls. 29

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo indeferirá, sumariamente, o registro de que trata o inciso II, quando a chapa for apresentada incompleta ou em desacordo com as disposições contidas nos dispositivos estatutários.

Parágrafo 2º - A plena efetivação das providências enunciadas neste artigo independe da publicação de editais concernentes, desde que não expressamente previsto neste estatuto, os quais, entretanto, a critério exclusivo do Presidente do Conselho Deliberativo, poderão ser veiculados pela imprensa local e afixados na sede social.

CAPÍTULO VI

Seção I

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 59º – O exercício social terá duração de um ano, terminado em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 60º – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará a elaboração, com base na escrituração contábil da entidade, um Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício e uma Demonstração das Origens e Aplicações de recursos.

CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA

CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"
CNPJ: 55.191.399/0001-27

Titulo Devolvido com
Exigência 29/10/2023

Seção II
DA LIQUIDAÇÃO

REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA
Porto Ferreira - S.P.
25/10/2023
Fis. 25/10/2023

Artigo 61º – A Instituição poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Artigo 62º – A Instituição poderá também ser extinta por determinação legal.

Artigo 63º – No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 64º – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou a Entidade Publica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Artigo 65º - Os membros de quaisquer órgãos de administração da Instituição (artigo 25) exercerão seus cargos em caráter estritamente gratuito, não lhes cabendo, portanto, remuneração a qualquer título.

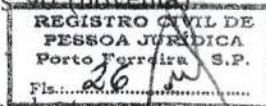
Parágrafo 1º - Os conselheiros, Presidente, Vice-Presidente da Diretoria Executiva, diretores e demais membros dos órgãos da administração, candidatos a cargos eletivos,

CENTRO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PORTO FERREIRA

CRECHE "ROBERTO HENRIQUE JOÃO"

CNPJ: 55.191.399/0001-27

municipais, estaduais e federais, deverão, obrigatoriamente, afastar-se nos 90 (noventa) dias que antecedem o pleito.



Parágrafo 2º - Durante o afastamento previsto neste parágrafo assumirá o suplente.

Artigo 66º - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que os representantes da entidade assumiram em nome da Instituição.

Artigo 67º - A duração do Centro Municipal de Assistência é por tempo indeterminado e somente poderá ser dissolvida na forma preconizada no artigo 27 - Letra "c", deste estatuto, depois de ouvidos a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo, os quais emitirão pareceres conclusivos para fins de apreciação pela Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 68º - A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva cessará com a aprovação de suas contas pelo Conselho Deliberativo, na forma do artigo 34 - Item III.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção Única

Artigo 69º - O atual mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal com alteração segundo o Novo Código Civil Brasileiro se estenderá até março de 2.006.

E nada mais havendo para constar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, determinando que fosse a presente ata redigida por mim, Secretário, através de processamento de dados e assinada por quem de direito.

Porto Ferreira, 19 de Janeiro de 2009



MARCO ANTÔNIO ELIAS BARCELLOS
Presidente



WALTER DE SANTIS JÚNIOR
Secretário



Dr. WILSON LUIZ MANTOVANI
OAB nº 88.353-SP
Diretor Jurídico

Registro Civil das Pessoas Naturais de Porto Ferreira
R. Carlindo Vleriani, 217, Centro - Porto Ferreira - SP
Dele Neuza Variz Rodrigues - Oficial
Reconheço por semelhança a firma e a de MARCO ANTÔNIO ELIAS
BARCELLOS, WALTER DE SANTIS JÚNIOR, WILSON LUIZ MANTOVANI, em
documento sem valor econômico, e dou fé.
Porto Ferreira, 15 de junho de 2009,
Em Testemunho da Verdade,
REGINA CECILIANA MOREIRA - Perita Autorizada



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Porto Ferreira - SP

CERTIFICO que o presente titulo foi protocolado em 15/06/2009
e registrado em 23/6/2009 sob n 7.278 e microfilme N. 224.
referente ao seguinte ato: AV.31/5.372 ALT. ESTATUTO .
Porto Ferreira, 23/6/2009.

CINTIA RENATA DA SILVA
Substituta (Port. n 78/2008)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DEB/ECT	TOTAL
120,26	34,41	25,23	6,31	6,31	0,00	192,52

Custas e Contribuicoes recolhidas por guia (29/06/2009)